

**ACTA N.º 20/2010 DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA
TREZE DE SETEMBRO DE DOIS
MIL E DEZ.**

----- Aos treze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores: -----

-----Presidente: Armindo José da Cunha Abreu; e-----

----- Vereadores: José Luís Gaspar Jorge, Abel António de Guimarães Coelho, Jorge José de Magalhães Mendes, Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente, Maria José Quintela Ferreira Castelo Branco, Carlos Gonçalo Teixeira Pereira, António Ferreira Soares Araújo e Hélder José Magalhães Ferreira. -----

----- Secretariou o Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Sérgio Martins Vieira da Cunha. -----

----- Quando eram nove horas e trinta minutos, o Exmo. Senhor Presidente deu início aos trabalhos. -----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA.**-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Fixação das Taxas do Imposto Municipal de Imóveis – **Proposta do Senhor Presidente da Câmara.** – Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que a seguir se transcreve:-----

PROPOSTA

Assunto: “Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Fixação de Taxas”.

I

Aos Municípios compete *lex rei sitae* – por via da sua Assembleia Municipal - fixar anualmente as taxas referentes ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003¹, de 12 de Novembro.

¹ Com a recente redacção do artigo 2.º da Lei n.º 64/2008, de 5/12.

De acordo com o disposto na alínea a), do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007², de 15 de Janeiro, constituem receitas dos municípios, entre outros, o produto da cobrança do IMI.

Assim, mediante deliberação da Assembleia Municipal, são fixadas as taxas a aplicar em cada ano, as quais oscilam entre uma percentagem mínima e uma percentagem máxima, mais concretamente para os:

- a) prédios urbanos: 0,4% a 0,7%; e
- b) prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%.

No ano findo, as taxas em vigor foram fixadas em 0,7% (seu valor máximo) e 0,2% (valor mínimo), consoante se trate, respectivamente, de prédios não avaliados em sede de CIMI (antiga Contribuição Autárquica), ou já avaliados de acordo com os critérios do CIMI.

A deliberação da Assembleia Municipal referida naquele preceito deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorar no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro.

Esta matéria deve ser levada aos Órgãos competentes para decisão durante o mês de Setembro, aliás, dentro do calendarizado em termos de sessões ordinárias da Assembleia Municipal (vd. artigo 49.º/1 da Lei n.º 169/99, de 18/9, na sua redacção actual).

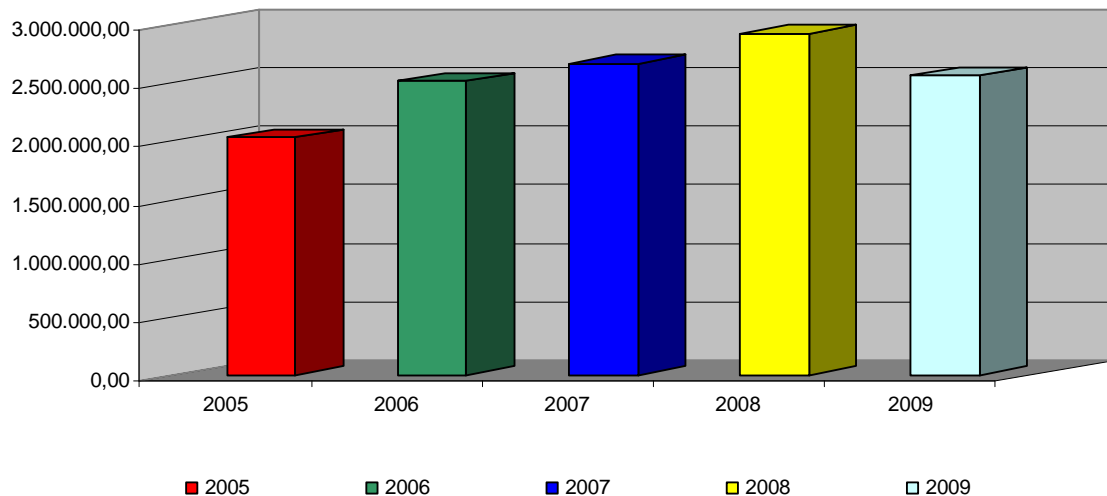
II

Analisada a evolução do IMI, constatamos que, em termos homólogos³, registou-se uma variação de 6,66% correspondendo, em termos absolutos, a um aumento na receita de 114.695,83 euros.

Para uma análise de horizonte temporal mais alargado, nomeadamente o período relativo aos quatro últimos anos económicos, a evolução é a descrita no gráfico seguinte:

² Lei das Finanças Locais.

³ Com informação disponível a 31 de Agosto de 2010.



Acresce ainda referir que, em termos de execução orçamental da receita corrente, e em termos homólogos (Agosto/2009), registou-se uma diminuição da receita corrente em 0,6 %, enquanto a execução orçamental da despesa corrente se cifra num aumento de 3,8%.

É de salientar, todavia, que o princípio do equilíbrio corrente, em que a receita corrente supera a despesa corrente, está garantido, dado que, à data de 31 de Agosto deste ano, a receita corrente cifrou-se no montante de 15.063.512,02 euros, enquanto a despesa corrente se situou nos 13.332.036,22 euros.

III

O Município de Amarante continua ciente das dificuldades económicas que o nosso País ainda atravessa, bem como das suas implicações sociais e, por isso, pretende-se, através deste instrumento fiscal, não agravar nas famílias os custos crescentes com a habitação, sendo que se prevê uma subida das taxas de juro com o crédito à habitação.

Com efeito, de acordo com o Boletim Económico do Banco de Portugal⁴⁵, prevê-se “forte desaceleração da economia portuguesa (...) e que se acentuará em 2011, refletindo entre outros fatores o impacto das medidas de consolidação orçamental, a manutenção de condições adversas no mercado de trabalho, o aumento da incerteza quanto ao rendimento das famílias e as condições mais restritas de acesso ao crédito”.

⁴ Verão 2010 – disponível em <http://www.bportugal.pt>.

⁵ Texto escrito pelo Novo Acordo Ortográfico.

Acresce ainda que os impostos municipais e no que ora interessa o IMI, não podem ser vistos como mero factor de arrecadação de receita camarária, mas antes encarados como instrumentos de política económica e social, nomeadamente para atrair novos habitantes.

Já no que respeita às finanças locais, tem de se ter em conta que, a fixação das taxas de IMI para além de terem reflexo nas receitas municipais, têm da mesma sorte uma incidência directa nos cálculos dos limites de endividamento líquido e bancário do Município, dado que esta receita ainda faz parte dos parâmetros para determinação daqueles limites.

IV

Nestes termos e para efeitos do disposto nos nºs 1, alíneas b) e c), e 2 todos do artigo 112º do CIMI, conjugado com o disposto na alínea f), do nº.2 do artigo 53º da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual,

PROPONHO que O EXECUTIVO,

a) Fixe as taxas a aplicar neste ano relativos aos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI em **0,2% (valor mínimo)** e para os demais prédios urbanos em **0,7%**.

E ainda,

b) Remeter a presente proposta ao Órgão deliberativo para aprovação.

Paços do Município de Amarante, 8 de Setembro de 2010.

O Presidente da Câmara,

Armindo José da Cunha Abreu”

---- O Senhor Vereador António Araújo questionou o Senhor Presidente sobre se a manutenção da taxa mínima dos prédios avaliados de acordo com o CIMI deriva de

uma análise racional e objectiva de uma situação financeira ou se deriva de uma promessa eleitoral.-----

---- O Senhor Presidente respondeu que é responsável e que também foi efectuada uma análise antes de fazer a proposta. Referiu ainda que o ideal seria que todos os prédios fossem avaliados pela mesma lei, mantendo a taxa máxima nos prédios não avaliados pelo CIMI para incentivar os respectivo proprietários a pedirem a avaliação pelo novo Código.-----

----- **A Câmara deliberou aprovar a proposta** apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, no sentido de aos **prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI se aplicar a taxa de 0,2%** (valor mínimo) e para os **demais prédios urbanos ser fixada a taxa em 0,7%**.-----

----- Mais deliberou a Câmara remeter a presente proposta e deliberação para decisão da Assembleia Municipal.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Reorganização dos Serviços Municipais, nos termos do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro – **Proposta do Senhor Presidente da Câmara.**

PROPOSTA

ASSUNTO: Reorganização da Estrutura dos Serviços Municipais - Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro

I – RAZÕES DE ORDEM:

1. Nos últimos tempos tem-se assistido a uma profunda alteração da estrutura da Administração Pública, incluindo a Administração Local, à qual se encontra associada uma reforma legislativa que abrange uma grande diversidade de áreas.
2. Tal reforma deve ser enquadrada no âmbito da, denominada, Modernização Administrativa, a qual tem como último objectivo a simplificação,

racionalização e reengenharia dos procedimentos administrativos, com vista a alcançar uma Administração Pública menos burocrática, célere e eficiente.

3. Exemplos evidentes de tal reforma encontram-se, entre muitas outras, nas alterações operadas no âmbito da contratação pública, e traduzidas no Código dos Contratos Públicos, no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, no que se refere ao regime dos instrumentos de gestão territorial e no quadro legal aplicável aos recursos humanos da administração pública, através do regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas e profunda reforma introduzida pela lei de vínculos, carreiras e remunerações.
4. É, pois, na continuidade de tal reforma, que surge o Decreto-Lei n.º 305/2009⁶, de 23 de Outubro, diploma legal que aprova o regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, revogando o regime constante no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, e procurando dotar as Autarquias Locais de um modelo organizacional mais operativo, flexível e dinâmico, capaz de cumprir, de uma forma mais adequada, o leque de atribuições que lhes estão legalmente cometidas.
5. Ora, é neste contexto, que se deverá enquadrar a presente proposta, a qual, optando por um dos modelos previstas no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pretende conformar a actual estrutura organizacional do Município de Amarante, não só com o retrocitado diploma legal, no cumprimento do disposto no seu artigo 19.º, mas também com a nova realidade da administração autárquica, *maxime*, deste Município.
6. Pela importância da matéria, este Município promoveu, em parceria com o Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), em 25 de Março último, um Seminário subordinado à temática deste novo regime de organização dos serviços municipais, aliás único na zona Norte do País, pretendendo-se um debate alargado e participado sobre esta concreta matéria.

⁶ Serão deste diploma todas as menções legais sem a devida menção de origem.

7. Naquele participaram, enquanto oradores, os actuais Director e Sub-Director Gerais da Administração Local, dando ao público presente, constituído por Eleitos Locais e Dirigentes Municipais, a visão deste novo quadro jurídico para esclarecimento de todos a quanto esta matéria interessa.

II – ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais.
2. De acordo com o disposto no seu artigo 4º, a estrutura interna da administração autárquica consiste na disposição e organização das unidades e subunidades orgânicas dos respectivos serviços.
3. Por sua vez, o artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, prevê dois modelos de estrutura organizacional, muito concretamente, a estrutura hierarquizada e a estrutura matricial, admitindo ainda, no n.º 2, da mesma disposição legal, a existência de um modelo misto, resultante da conjugação daqueles modelos.
4. Determina o art. 10º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, que a estrutura hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis.
5. A estrutura nuclear é composta por direcções ou por departamentos, correspondendo sempre a uma departamentalização fixa, conforme decorre do n.º 2, do artigo 10º.
6. A estrutura flexível, por sua vez, é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão, sendo criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, a qual define as respectivas competências.
7. Este tipo de estrutura, de acordo com a parte final do n.º 1, do art. 12º, contempla a constituição de equipas multidisciplinares, constituídas por

trabalhadores a designar, obrigatoriamente, de entre efectivos dos serviços, incluindo o respectivo chefe de equipa.

8. Por outro lado, os artigos 6º, 7º e 8º, estabelecem, no âmbito do processo de organização dos serviços, uma repartição de competências⁷ em forma piramidal entre a Assembleia Municipal, a Câmara Municipal e o Presidente desta última.
9. De resto, tal repartição de competências não poderia senão resultar do Princípio da Especialidade a que alude o artigo 82.º da LAL⁸.
10. Deste modo, nos termos do artigo 6º compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar o modelo de estrutura orgânica a adoptar;
 - b) Aprovar a estrutura nuclear a implementar, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares;
 - c) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;
 - d) Definir o número máximo total de subunidades orgânicas;
 - e) Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa;
 - f) Definir o número máximo de equipas de projecto.
11. É, pois, sobre as matérias acima enunciadas que a Assembleia Municipal se deverá pronunciar, com vista a dar início ao processo de reorganização dos serviços municipais.

III – DO MODELO ORGANIZACIONAL PERFILHADO

⁷ Por vezes confunde-se «atribuições» com «competências», sendo conceitos distintos. «Atribuições» são os fins ou interesses que a lei incumbe as pessoas colectivas públicas de prosseguir. Ao passo que «Competência» é o conjunto de poderes funcionais que a lei confere para a prossecução das atribuições das pessoas colectivas públicas (vd. FREITAS DO AMARAL, DIOGO, in *Curso de Direito Administrativo*, Vol. I, Almedina, p. 604).

⁸ Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias - Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações das Lei n.ºs 5-A/2002, e 67/2007, de 31 de Dezembro. Esta Lei foi rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A estrutura e o funcionamento dos serviços Municipais orientam-se nos termos do Decreto-Lei, acima referenciado, pelos princípios da unidade e eficácia da acção da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação dos recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais ora aplicáveis à actividade administrativa e acolhida no Código do Procedimento Administrativo.

Partindo destas premissas, a organização interna dos serviços Municipais aqui proposta assenta sobre o Modelo de Estrutura Mista, constituída por:

- Unidades Nucleares⁹, sob a forma de Departamentos Municipais;
- Unidades Flexíveis¹⁰;
- Subunidades Orgânicas¹¹;
- Gabinetes - equiparados a subunidades orgânicas; e
- Equipa multidisciplinar¹².

Este é, por isso, o contexto a partir do qual deve ser enquadrada a presente proposta de reformulação da estrutura dos serviços municipais, pretendendo a mesma, sumariamente, alcançar os seguintes objectivos fundamentais, a saber:

- a) Flexibilizar o modelo organizacional, promover a delegação de competências nos Serviços, consubstanciada numa diminuição das estruturas e níveis decisórios;
- b) Recurso a modelos flexíveis de funcionamento, racionalização e reengenharia dos procedimentos administrativos, conferindo eficiência, eficácia, qualidade e agilidade ao desempenho das suas funções;
- c) Proceder, no âmbito da estrutura dos serviços, a uma melhor distribuição das unidades orgânicas;

⁹ A estrutura nuclear do serviço é composta por direcções ou departamentos municipais, mas correspondendo sempre a uma departamentalização fixa (artigo 10.º/2).

¹⁰ A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão, as quais são criadas, alteradas ou extintas por deliberação da câmara municipal, que define as respectivas competências (artigo 10.º/3).

¹¹ Unidades lideradas por pessoal com funções de coordenação (al. a), n.º 2, do artigo 4.º).

¹² Agrupadas por núcleos de competências ou de produtos bem identificados, de entre efectivos dos serviços, com base na mobilidade funcional (artigo 12.º).

- d) Proceder a alguns ajustamentos na estrutura dos serviços municipais que possam conferir maior eficiência e eficácia à resposta que os mesmos, diariamente, devem dar às necessidades e exigências legítimas dos cidadãos, actualizando, simultaneamente, a estrutura face a um conjunto de desafios, projectos e/ou realidade ora existentes.

IV -RESUMOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS:

O actual modelo organizacional encontra-se vigente há 13 anos¹³ e cedo se veio a revelar manifestamente desajustado da realidade e necessidades organizacionais. Foi aprovado pelos Órgãos competentes no já distante ano de 1997, donde, desde então para cá muito mudou como supra tivemos ensejo de sumariamente referir.

Esta proposta encontra-se suportada num estudo prévio feito pela Divisão de Administração Geral e contou com a colaboração do restante Pessoal Dirigente, quer por via de preenchimento de inquéritos, quer através de entrevistas («*survey feed-back*»).

Ao nível da estrutura nuclear é mantido o mesmo número de departamentos, ao tempo criado com o aludido modelo de 1997, com a existência de três unidades nucleares: Departamento de Ambiente, Departamento de Obras e Departamento de Urbanismo.

Com esta proposta, funde-se o Departamento de Ambiente com o Departamento de Obras, dando lugar ao Departamento de Ambiente e Obras, já que existe duplicação de funções, com maior enfoque ao nível das empreitadas, com a gestão do saneamento a cabo da Águas do Noroeste, S.A, e a gestão das redes (águas e esgotos) a poder ser levada a cabo por uma unidade orgânica flexível (divisão), como aliás acontece.

Depois, o Departamento de Urbanismo mantém-se, mas passa a designar-se de Departamento de Urbanismo e Planeamento, não por uma questão de semântica mas simplesmente por se pretender reforçar a sua área de actuação no capítulo do planeamento, com uma maior acutilância nos sistemas de informação geográfica e, do mesmo passo, a integração nesta unidade nuclear da área de projecto

¹³ Aprovado pelos órgãos competentes em 24 de Março de 1997 e 17 de Maio de 1997 e publicada na 2.ª Série do DR, Apêndice N.º 60, N.º 160, em 14/7/1997.

municipal¹⁴. Ou seja, pretende-se implementar uma maior afinidade funcional entre os projectos municipais e os instrumentos de planeamento municipal.

Por último, surge o Departamento de Administração Geral enquanto estrutura nuclear que assegura o funcionamento da organização como um todo, desde a componente da administração geral, financeira, informática e de recursos humanos da organização.

Pretende-se, além disso, a fixação de um número máximo de 13 unidades orgânicas flexíveis e 12 subunidades orgânicas, funcionando este número sempre como limite, em função do resultado alcançado em termos de fundamentação técnica da presente proposta.

Por último, pretende-se criar uma equipa multidisciplinar na área da Qualidade e Modernização Administrativa.

V- CONCLUSÕES:

O processo de reorganização dos Serviços do Município de Amarante foi concebido, tendo em vista a introdução dos ajustamentos necessários à prossecução quotidiana das respectivas atribuições.

Em síntese, e conforme emerge do apresentado ao longo da presente proposta, a mesma tem como objectivos fundamentais:

- a) Proceder a um ajustamento parcial da estrutura em vigor, tendo em conta os novos desafios do Município, garantindo, simultaneamente, uma maior articulação e simplificação de procedimentos administrativos entre os diversos serviços municipais.
- b) Responder, de uma forma eficaz e eficiente, aos principais constrangimentos detectados na organização funcional da estrutura, colhidos os ensinamentos decorrentes da experiência da sua aplicação efectiva na organização municipal;

¹⁴ Na actual estrutura funciona apenas como Gabinete de Projectos, sem a devida liderança de um

- c) Assegurar uma relação mais equilibrada, motivadora e flexível das unidades orgânicas, capaz de dinamizar mais facilmente as mudanças emergentes da evolução da actividade municipal, caminhando-se, por isso, agora, para uma estrutura sólida e adequada às necessidades do Município.

VI – DA PROPOSTA *STRICTO SENSU*:

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, nos termos do estatuído no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que adopte deliberação no sentido de:

- a) Aprovar o modelo de estrutura orgânica misto;
- b) Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares;
- c) Aprovar o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais ao nível da sua estrutura nuclear;
- d) Definir em treze o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;
- e) Definir em doze o número de subunidades orgânicas;
- f) Definir em um o número máximo de equipas multidisciplinares, equiparando o estatuto remuneratório do respectivo chefe de equipa, nos termos do n.º 2, parte final, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, a chefe de divisão municipal;
- g) Caso o ora proposto venha a ser aceite pela Exm.^a Câmara, deverá, esta proposta, ser remetida à indispensável análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, com vista à obtenção legal do seu competente sancionamento, sugerindo-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do aludido órgão deliberativo, a ter lugar durante o mês de Setembro do corrente ano;
- h) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelos órgãos municipais competentes, deverá ser promovida a publicação, no jornal

oficial, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da sua Estrutura Nuclear e respectivo Organograma dos serviços Municipais, com vista a que a mesma obtenha plena eficácia.

Paços do Município de Amarante, 8 de Setembro de 2010.

O Presidente da Câmara

Armindo José da Cunha Abreu

Em anexo:

- Regulamento da Organização da Estrutura Nuclear dos Serviços Municipais e respectivo Organograma.-----

---- Depois de fazer uma súmula da proposta acima transcrita, o Senhor Presidente da Câmara deu a palavra ao Senhor Vereador Jorge Mendes, tendo este referido que o assunto em discussão era complexo, e que seria desejável que este trabalho tivesse sido levado a cabo por uma entidade independente e não pela “prata da casa”, pois assim haveria outra segurança, nomeadamente no que se refere à imparcialidade do estudo.-----

---- O Senhor Presidente respondeu: “Não ponho em causa a utilidade dos estudos académicos, mas tendo também em consideração que eles, em muitos casos, não se revelam úteis por se basearem numa situação ideal que esquece as particularidades do caso concreto. Não considereei necessária a intervenção de consultores externos para a elaboração desta proposta de organograma por ter considerado estarmos em condições de a elaborar internamente. Sabemos quais são as nossas necessidades e, do ponto de vista técnico, aproveitámos a acção de formação promovida pelo CEFA, com peritos que deram o apoio científico à elaboração do Decreto-Lei n.º 305/2009”.

----- O Senhor Vereador Abel Coelho referiu que eram áreas em que existe pessoal qualificado, não vendo necessidade de recorrer a entidades externas. Situação bem diferente era aquando da implementação do primeiro modelo organizacional, em que não havia recursos internos para o criar.-----

----- O Senhor Presidente disse tratar-se de um modelo que olha para fora e que “estamos a fazer um organograma para servir melhor as pessoas”.-----

----- Em resposta, o Senhor Vereador António Araújo questionou o Senhor Presidente pelo facto de, no caso da DDL, não apostar numa estrutura mais baixa, pois trata-se de funções predominantemente executivas que por isso, podiam ser tratadas numa estrutura mais baixa. Disse que esta lei tem um “objectivo escondido que é o de poupar dinheiro”. Referiu que o principal princípio é a eficiência na afectação de recursos e que, ao reestruturar internamente, é mais complicado pensar-se em estruturas mais baixas.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que esta proposta é clara quanto àquilo que se pretende: “beneficiar a eficiência e eficácia na prestação de serviços à comunidade”. Acrescentou que a eficiência significa custo – eficácia e que a proposta em causa envolve mais custos.-----

----- O mesmo Senhor Vereador referiu que não era em quatro ou cinco dias que se analisa este estudo.-----

----- O Senhor Presidente recomendou ao Senhor Vereador António Araújo que fizesse um estudo comparado com Câmaras com dimensão semelhante à nossa. Disse que “temos a necessidade absoluta de fazer esta alteração, pelo menos em duas divisões actuais: a DDL e a DAG”.-----

----- O Senhor Vereador António Araújo defendeu que o Senhor Presidente podia desenvolver as atribuições da DDL através de subunidades orgânicas.-----

----- Respondeu o Senhor Vereador Abel Coelho que só a parte da educação ocupa todo o tempo do Chefe de Divisão.-----

----- O Senhor Vereador António Araújo referiu não se estar a falar de quantidade mas de qualidade de trabalho.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que só faz sentido falar-se em subunidades orgânicas em unidades orgânicas.-----

----- O Senhor Vereador António Araújo referiu que não sendo as três áreas distintas qual a razão para lhes não dar afinidade?-----

----- O Senhor Presidente respondeu que foi, precisamente, por serem distintas que propõe a criação de três unidades orgânicas flexíveis e de nenhuma unidade orgânica nuclear.-----

----- O Senhor Vereador António Araújo questionou ainda o destino dado ao Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social, nomeadamente às suas atribuições.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que passaria a integrar o

Planeamento.-----

----- O Senhor Vereador António Araújo disse que “se fosse para dinamizar as actividades económicas devia estar na área funcional da actual DDL”.-----

----- O Senhor Presidente respondeu “compreendo perfeitamente a posição do Senhor Vereador mas estou em completo desacordo”.-----

----- Depois, o Senhor Vereador António Araújo referiu ter dúvidas quanto à afectação da Protecção Civil a um Departamento.-----

----- O Senhor Presidente disse não se justificar a criação de uma unidade orgânica, dado que numa situação de emergência a alocação dos meios é feita por este departamento e que, em situações normais, é feito um acompanhamento pelo Senhor Vereador com competência delegada nesta área.-----

----- O Senhor Vereador António Araújo questionou o Senhor Presidente sobre quem era o Comandante Operacional Municipal?-----

----- O Senhor Presidente respondeu que ainda não tinha nomeado, uma vez que a lei necessitava de ser esclarecida.-----

----- O Senhor Vereador António Araújo respondeu que esta situação poderá causar atropelos à Lei n.º 65/2007 até porque, nos termos desta lei, o Presidente da Câmara é a autoridade principal de Protecção Civil. Disse ainda não conhecer nenhuma Câmara Municipal -----

----- O Senhor Presidente referiu que não se justificava criar um Gabinete equiparado a Divisão, pois assim teria que o ser nos termos da lei, para ter duas pessoas.-----

----- O mesmo Senhor Vereador defendeu “tratar-se de um erro pendurar a Protecção Civil cá em baixo”.-----

----- Para explicar a opção feita, o Senhor Presidente deu como exemplo a situação do Gabinete Florestal e a legislação que o fez nascer, sendo que do mesmo ponto de vista só poderá existir uma subunidade orgânica.-----

----- Em resposta, o Senhor Vereador António Araújo disse que a Câmara Municipal ia ser “pioneira”.-----

----- O Senhor Vereador Jorge Mendes na sequência da sua intervenção inicial, referiu o excelente exemplo que surgiu na Alemanha e se estendeu a todo o mundo, que foi a introdução no mercado dos ERP, cuja ideia básica foi a de identificar as melhores práticas das organizações e incorporá-las nas mesmas, de modo a se anularem processos errados de trabalho. A solução para uma proposta de

reorganização deve vir de fora, com a análise das melhores práticas no sector. É esta prática que defendo num serviço público. As pessoas da organização têm tendência a ter uma visão mais localizada, por mais competentes que sejam.-----

----- O Sr. Vereador Luís Gaspar do PSD começou por dizer:- “Como deu para perceber, o meu colega Jorge Mendes ao sugerir uma entidade independente, não pretendia pôr em causa a capacidade técnica dos funcionários da Câmara que fizeram este trabalho, mas sim, uma entidade externa e independente que acrescentasse valor ao trabalho realizado. Falou-se aqui de boas práticas nomeadamente na indústria automóvel, neste momento há um modelo que é aplicado em empresas de serviços, nomeadamente, hospitais, bancos entre outros, que foi desenvolvido pela Toyota, sobre melhorias de produtividade “Lean Manufacturing”, que acrescenta valor onde é aplicado. Estas experiências podem ajudar a que as instituições melhorem.

Quando se contracta uma entidade externa, é no sentido que elas conheçam casos de sucesso, assim como de insucesso, e que possam conjuntamente com os técnicos da instituição desenvolver um projecto melhor.

Já que afirmou que esta é uma proposta sua, pensada por si, e que é um modelo que olha para fora, para melhor servir a população eu quero colocar uma questão: Quero que me dê dois ou três exemplos que sejam mensuráveis, sobre melhorias que se vão verificar, que por sua vês vão servir melhor a população

Pergunto isto para daqui por um ano ou dois, depois de avaliar as melhorias, poder afirmar que o Sr. Presidente tem razão”.-----

----- O Senhor Presidente disse que esperava uma resposta mais eficiente, como por exemplo, a integração do Gabinete de projecto da unidade orgânica de Planeamento.

----- O Senhor Vereador Luís Gaspar respondeu: “isso é vago”.. “Eu quero é um exemplo sobre uma optimização de um serviço que se traduza em ganhos para a população”. -----

----- O Senhor Presidente retorquiu “faça perguntas concretas”.-----

----- O Senhor Vereador Luís Gaspar disse só ter pedido que lhe desse dois ou três exemplos concretos “palpáveis”. Um exemplo concreto de melhoria que o Sr. Presidente pode dar é um processo que actualmente demora 6 meses a ser apreciado e com a reestruturação e vai passar a demorar 2 ou 3.

----- Finda a discussão, o Senhor Presidente colocou o assunto à votação do Executivo.-----

----- A Câmara deliberou, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, no sentido de:

- i)** Aprovar o modelo de estrutura orgânica misto;
- j)** Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares;
- k)** Aprovar o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais ao nível da sua estrutura nuclear;
- l)** Definir em treze o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;
- m)** Definir em doze o número máximo de subunidades orgânicas;
- n)** Definir em um o número máximo de equipas multidisciplinares, equiparando o estatuto remuneratório do respectivo chefe de equipa, nos termos do n.º 2, parte final, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, a chefe de divisão municipal.

Mais deliberou a Câmara, remeter esta proposta para análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Exmo Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e quarenta e cinco minutos da qual para constar se lavrou a presente acta, que eu,

Secretário a subscrevo e assino.-----